

## **UNIVERSIDADE DE MARILIA**

### **Comitê de Ética para Uso Animal (CEUA) DA UNIVERSIDADE DE MARILIA**

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA PARA USO ANIMAL DA UNIVERSIDADE DE MARILIA**

### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Comitê de Ética para Uso Animal da UNIMAR é uma comissão permanente, assessora da Universidade de Marília (UNIMAR) de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

**Art. 2º** - O Comitê de Ética para Uso Animal da Universidade de Marília tem a finalidade maior de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

**Art. 3º** - O Comitê de Ética para Uso Animal da Universidade de Marília doravante denominado CEUA/UNIMAR, atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

**§ 1º** - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver e/ou contribuir para o conhecimento generalizável, através de métodos científicos de observação e inferência aceitos.

**§ 2º** - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo animais deverá obedecer às recomendações dos documentos citados em seu preâmbulo, bem como suas alterações posteriores.

**§ 3º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - São atribuições do CEUA/UNIMAR:

**I** - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo animais, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução 592 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 26 de junho de 1992 e Lei Nº 6638, de 08 de maio de 1979 e alterações posteriores.

**II** - emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão;

**III** - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

**IV** - manter o projeto, o protocolo e respectivo parecer em arquivo, por cinco anos após o término do projeto, à disposição das autoridades sanitárias;

**V** - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

**VI** - receber denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

**VII** - requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, em caso de denúncia de irregularidades da natureza ética nas pesquisas

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, os projetos recebidos pelo Comitê Atésegunda terça-feira de cada mês serão analisados e o parecer será enviado até o ultimo dia útil do mês seguinte.

§ 2º - O CEUA/UNIMAR poderá recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

§ 3º - Considera-se antiética a interrupção da pesquisa já aprovada sem justificativa aceita pelo CEUA/UNIMAR.

**Art. 5º** - A revisão de cada protocolo culminará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

**I** - aprovado;

**II** - com pendência: quando o Comitê considera o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo de pesquisa e recomenda uma revisão específica, ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60

(sessenta) dias pelo pesquisador;

**III** - retirado: quando transcorrido o prazo dado ao pesquisador para a revisão, o protocolo permanece pendente, podendo ser reencaminhado após seis meses;

**IV** - não aprovado;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CEUA/UNIMAR será constituído por pelo menos 06 (seis) membros designados pela Reitoria, sempre em função da necessidade diante dos projetos apresentados.

§ 1º - Os representantes docentes de que trata este artigo serão escolhidos entre os professores da UNIMAR, preferencialmente com experiência em pesquisa.

§ 2º - No CEUA/UNIMAR haverá um membro escolhido dentre os vários segmentos da sociedade usuária de suas atividades.

§ 3º - Haverá um representante de sociedade protetoras de animais legalmente estabelecido no país

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 03 (três) anos, permitida a recondução, observando-se que pelo menos a metade dos seus integrantes tenham experiência em pesquisa.

**Parágrafo único** - A cada ano, em função da necessidade e experiência, poderá ser renovado um terço do Comitê.

**Art. 8º** - Haverá no CEUA/UNIMAR um Coordenador e um Subcoordenador que serão eleitos pelos membros, no início do ano, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução imediata, pelo mesmo período e outras desde que alternadamente.

**Parágrafo único** - Para apoio e auxílio ao Coordenador e Subcoordenador do CEUA/UNIMAR será indicado pela Pró-Reitoria de Graduação um funcionário que ficará incumbido do recebimento, registro, arquivo de todos os projetos apresentados para análise e aprovação, assentamentos do Comitê, expedição e controle da correspondência.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador do CEUA/UNIMAR:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

**II** - assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;

**III** - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê;

**IV**- requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo -CRMV-SP e ao Colégio Brasileiro de Experimentação Animal-COBEA;

**Art. 10º** - Compete ao Subcoordenador:

**I** - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas;

**II** - substituir o Coordenador nos seus afastamentos e ausências eventuais;

**III** - orientar e assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com animais;

**Art. 11º** - Os membros do CEUA/UNIMAR não terão remuneração extra no desempenho desta tarefa.

**Art. 12º** - CEUA/UNIMAR reunir-se-á no bloco IX, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, observando-se o quorum de 1/3 (um terço) de seus membros para instalação, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 13º** - Os pareceres, preservado seu caráter confidencial, serão promulgados por decisão do CEUA/UNIMAR e cópias deles enviadas aos autores,

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio CEUA/UNIMAR

**Art. 15º** - Os atuais membros do CEUA/UNIMAR permanecerão na condição de representantes do respectivo órgão, sujeitando-se, a partir da primeira investidura, pelo Reitor, às disposições insertas no Capítulo III deste Regimento.

**Art. 16º** - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação